



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 47/2022

Autora: DANDARA GISSONI

Fica alterado o Art. 40 do Projeto de Lei nº 47/2022, passando a ter a seguinte redação:

Art. 40 Á Secretaria Municipal de Educação compete as seguintes atribuições, além daquelas já definidas em outros dispositivos e normas legais: (NR)

I- planejar, coordenar e supervisionar as atividades educacionais da Rede de Ensino Municipal, no âmbito da educação infantil, educação de jovens e adultos e educação especial; bem como planejar e coordenar as atividades educacionais no âmbito do ensino fundamental; (NR)

II- organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da educação; (NR)

III- implementar ações, procedimentos e medidas para dinamização, valorização, fortalecimento e expansão da educação de jovens e adultos e da educação especial no âmbito da Rede de Ensino Municipal; (NR)

IV- instalar e manter estabelecimentos públicos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento; (NR)

V- Autorizar e fiscalizar o funcionamento de instituições privadas de educação infantil; (NR)

VI- articular-se com órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito municipal, para o desenvolvimento de políticas públicas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria; (NR)

VII- ...

VIII- ...

IX- ...





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

X- estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para custeio e investimento na Rede de Ensino Municipal, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade; (NR)

XI- ...

XII- ...

XIII- assegurar aos alunos da Rede de Ensino Municipal as condições de acesso, permanência e sucesso escolar; (NR)

XIV- planejar, orientar, coordenar e executar o programa de alimentação escolar dos alunos da Rede de Ensino Municipal, em consonância com a legislação; (NR)

XV- planejar, orientar, coordenar e executar o programa de transporte escolar de alunos da Rede de Ensino Municipal, em consonância com a legislação; (NR)

XVI- realizar a gestão e o controle dos recursos financeiros e de outros recursos materiais da Secretaria, bem como a gestão dos recursos humanos, em consonância com a legislação e as diretrizes do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XVII- administrar e gerenciar o Centro de Educação Ambiental Parque Ecológico da Moçota, o Núcleo de Apoio à Inclusão e o Complexo Educacional Professor Edson de Freitas Ramalho; (NR)

XVIII- garantir os recursos financeiros, humanos e materiais para o funcionamento dos Conselhos Municipais ligados à educação; (NR)

XIX- desenvolver ações integradas ou em rede com outras Secretarias Municipais; (NR)

XX- administrar e controlar os órgãos, setores e serviços da Secretaria; (NR)

XXI- ...

XXII-...

XXIII- ...

XXIV- zelar pelo patrimônio alocado à Secretaria, comunicando as eventuais alterações ao órgão municipal responsável pelo controle de todo patrimônio da Prefeitura; (NR)

XXV- implementar ações, procedimentos e medidas que contribuam para que as escolas públicas municipais e a Rede de Ensino Municipal obtenham resultado no IDEB igual ou superior à meta projetada; (NR)

XXVI- implementar ações, procedimentos e medidas que permitam melhorar o aprendizado dos alunos da Rede de Ensino Municipal que tenham nível de aprendizado insuficiente, ou nível de





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

aprendizado básico, em língua portuguesa e matemática; bem como avaliar os resultados e a efetividade dessa implementação; (NR)

XXVII- divulgar as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação para todos os servidores da Secretaria, sobretudo para os integrantes do Quadro do Magistério; bem como assegurar a implementação desse Plano no âmbito da Rede de Ensino Municipal; (NR)

XXVIII- identificar os indicadores para monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação e orientar para que esses indicadores sejam empregados no monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação; (NR)

XXIV- fomentar o monitoramento contínuo e a avaliação periódica do Plano Municipal de Educação; (NR)

XXX- identificar os Índices de Efetividade da Gestão Municipal, setor educação, definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e aplicar esses índices na gestão da Rede de Ensino Municipal; (NR)

XXXI- implementar a formação continuada dos servidores da Rede de Ensino Municipal, sobretudo dos integrantes do Quadro do Magistério; (NR)

XXXII- implantar e implementar o emprego do Currículo Paulista nas escolas de educação infantil e ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal; (NR)

XXXIII- assegurar que a formação continuada dos integrantes do Quadro do Magistério seja planejada e realizada em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o currículo adotado pela Rede de Ensino Municipal; (NR)

XXXIV- orientar e zelar para que a proposta pedagógica das escolas públicas municipais seja elaborada em consonância com a BNCC e com o currículo adotado pela Rede de Ensino Municipal; (NR)

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 30 de Agosto de 2022.

DANDARA GISSONI
Vereadora – PSD

